



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 055/2025.

Data: 27 de Outubro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 010/2025.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Foz do Jordão – PR, a premiação “PROFESSOR NOTA 10” e a COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO PROFESSORA “GLACI MONTEIRO KOSTIM”, destinada à valorização e reconhecimento dos professores da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº. 010/2025

O Vereador Professor Michael José Maroletto da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, amparado pelo Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 162, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Foz do Jordão – PR, a premiação denominada "Professor Nota 10" e a Comenda Municipal do Mérito em Educação “Professora Glaci Monteiro Kostim”, ambas com o objetivo de valorizar, reconhecer e estimular o trabalho de excelência desenvolvido por professores da rede pública municipal de ensino, incluindo todas as etapas da Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como, os profissionais das disciplinas diversificadas.

Art. 2º - As premiações mencionadas no Caput do Artigo 1º, serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal de Foz do Jordão, durante o mês de outubro, **em alusão ao Dia do Professor**.

Parágrafo Primeiro: A premiação “Professor Nota 10”, será conferida a 10 (dez) docentes que se destacarem nas seguintes categorias:

I – 1 (um) Professor do Berçário (Educação Infantil);

II – 1 (um) Professor do Maternal (Educação Infantil);

III – 1 (um) Professor do Infantil (Educação Infantil – turmas de 4 e 5 anos);

IV – 1 (um) Professor do 1º ano do Ensino Fundamental;

V – 1 (um) Professor do 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – 1 (um) Professor do 3º ano do Ensino Fundamental;

VII – 1 (um) Professor do 4º ano do Ensino Fundamental;

VIII – 1 (um) Professor do 5º ano do Ensino Fundamental;

IX – 1 (um) Professor das disciplinas diversificadas (Educação Física, Artes, Ensino Religioso, Inglês, Leitura, Literatura, entre outras.);

X – 1 (um) Professor que se destaque em ações inclusivas voltadas a alunos com deficiência ou necessidades específicas, independentemente da área ou etapa de atuação.

Parágrafo Segundo: Os 10 (dez) professores escolhidos para a premiação “Professor Nota 10”, irão escolher entre si por meio de voto secreto, o eleito para ser condecorado com a premiação **Comenda Municipal do Mérito em Educação “Professora Glaci Monteiro Kostim”**.

Art. 3º - Serão considerados para a seleção dos professores homenageados os seguintes critérios:

I – Assiduidade exemplar no ano letivo;

II – Comprometimento com os alunos, com a escola e com a comunidade escolar;

III – Boas práticas pedagógicas ou metodológicas reconhecidas;

IV – Desenvolvimento de projetos inovadores e significativos para o processo de aprendizagem;

V – Participação ativa em ações escolares, comunitárias, culturais e esportivas;

VI – Ações voltadas à inclusão, valorização da diversidade e promoção da equidade.

Art. 4º - Os professores homenageados serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe gestora (Direção, Supervisão, Orientação e Administração) e pela Associação de



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Pais e Professores da Escola Municipal Padre Emílio Barbiéri, com base em critérios pedagógicos, por meio de registro em ata da equipe pedagógica, do conselho escolar ou de instância participativa equivalente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – Realizar e conduzir a reunião para definir os docentes escolhidos conforme os Artigos 2º e 3º desta Lei;

II – Selecionar, de forma imparcial e técnica, os professores homenageados;

III – Realizar e conduzir a eleição para a escolha do Professor que será condecorado com a **Comenda Municipal do Mérito em Educação “Professora Glaci Monteiro Kostim”**;

IV – Encaminhar os nomes selecionados à Câmara Municipal de Foz do Jordão até o dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 6º - A entrega da homenagem será realizada em **Sessão Solene da Câmara Municipal de Foz do Jordão**, com a condecoração do Certificado de Reconhecimento **“Professor Nota 10”**, e com a condecoração da **Comenda Municipal do Mérito em Educação “Professora Glaci Monteiro Kostim”**, podendo ser acompanhada de outras formas simbólicas de valorização, como apresentações culturais e homenagens especiais.

Art. 7º. – O Certificado de Reconhecimento “Professor Nota 10”, será em forma de Diploma e deverá conter:

I - Ao alto a inscrição: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO;

II - Ao centro: o Brasão do Município;

III – Logo abaixo citar o texto “A Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com a Lei (citar a Lei e o autor) de autoria do Poder Legislativo, confere o título de”;

III – Em posição abaixo em duas linhas: as inscrições PROFESSOR NOTA 10 – ano, na primeira linha e o NOME DO PROFESSOR, na segunda linha, ambas as inscrições em destaque;

IV – Logo abaixo o texto “em reconhecimento pela sua excelência no desempenho de suas funções, dedicação à qualidade do ensino e contribuição para a educação municipal”.

V – Inserir local, data e a assinatura dos Vereadores.

Art. 8º. – A Comenda terá a forma de uma placa de metal prata ou dourada, tendo as inscrições a seguir:

I - Ao alto a inscrição: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO;

II - Ao centro: o Brasão do Município;

III – Logo abaixo citar o texto “A Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com a Lei (citar a Lei e o autor) de autoria do Poder Legislativo, confere o título de”;

IV – Em posição abaixo, em duas linhas: as inscrições COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO, na primeira linha e PROFESSORA GLACI MONTEIRO KOSTIM, na segunda linha, ambas as inscrições em destaque.

V – Logo abaixo, o NOME DO PROFESSOR em destaque;

IV – Na sequência o texto “em reconhecimento pela sua excelência no desempenho de suas funções, dedicação à qualidade do ensino e contribuição para a educação municipal”.

V – Inserir local, data e a assinatura dos Vereadores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo em cada exercício financeiro.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 13 de Outubro de 2025.

PROFESSOR MICHAEL JOSÉ MAROLETTO

Vereador – 1º Secretário – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incentivar os profissionais que estiverem em pleno exercício de suas atividades em sala de aula, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de nosso município, que mais se destacarem pela experiência educativa com trabalho inovador, criativo e transformador em cada ano letivo.

A valorização do professor é o primeiro passo para transformar a educação. Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer publicamente os educadores que, com dedicação, criatividade e empenho, fazem a diferença na vida de seus alunos e na comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

As condecorações elencadas no Projeto de Lei em questão é mais do que uma homenagem é um gesto de respeito àqueles que assumem, todos os dias, a missão de ensinar, acolher e formar cidadãos. Ao contemplar professores de todas as etapas da Educação Infantil (Berçário, Maternal e Infantil), dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), das áreas das disciplinas diversificadas, e ainda reconhecer um educador que se destaque pela inclusão, a proposta reforça o compromisso do município com a educação de qualidade e com a diversidade das práticas pedagógicas.

Cada etapa da infância e da formação escolar exige competências específicas, sensibilidade e preparo. Reconhecer os melhores profissionais em cada uma dessas áreas é valorizar a excelência no ensino, estimular boas práticas e fortalecer a autoestima dos educadores. Ao dar visibilidade a essas histórias de compromisso e inovação, fortalecemos o orgulho de ser professor, inspiramos outros profissionais e colocamos a educação no centro das políticas públicas de Foz do Jordão.

Saudosa professora Glaci Monteiro Kostim, natural de Bituruna (PR), casou-se com Antonio Kostim, tiveram 03 (três) filhos: Ademilson, Adriana, Andreia. Avó de 6 netos e 4 bisnetos. Seus filhos cresceram vendo sua luta diária e com orgulho seguiram seus passos.

Iniciou sua caminhada na educação, cursando ainda na adolescência o magistério, mas por muitos anos a sala de aula parecia um sonho distante, pois trabalhou como doméstica e depois como zeladora em colégio, na vila Copel.

Foram as amigas, Vera Brasil e Arlete Neves que incentivaram a seguir o caminho da educação, pois não achavam justo ela ter formação e não estar atuando.

Iniciou sua trajetória como educadora em meados de 88, ainda residindo na Vila Copel, vinha lecionar na então Vila Segredo.

Posteriormente foi contratada por Guarapuava, depois concursada pelo Candói, e enquadrada no quadro efetivo do município de Foz do Jordão quando da emancipação. Tempos difíceis, mas gratificante, recheados de esperança e desafios.

Em meados de 90 passou a residir aqui em Foz do Jordão, chegando à escola com seus “chevete”, época que trabalhou em várias funções como: professora alfabetizadora, supervisão escolar e também na biblioteca, cada função que desempenhou trouxe novas aprendizagens e reafirmou a certeza de que educar é muito mais que ensinar conteúdo, é “tocar vidas”.

Sua trajetória não foi fácil, mas foi profunda e verdadeira. De doméstica a professora, de cuidadora de espaços a cuidadora de sonhos. Se aposentou fazendo o que gostava “ensinar” e assim construiu uma história com trabalho, coragem e amor.

Ao titular a comenda com o nome da saudosa Professora Glaci Monteiro Kostim, é uma forma simples de agradecer por todo o trabalho, comprometimento, esforço, dedicação, com o cuidado com cada aluno, como o amor pela educação, por semear conhecimento e colher a sabedoria, com certeza deixou um legado na educação de nosso Município.

Valorizar quem educa é investir no presente e no futuro da nossa cidade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 13 de Outubro de 2025.

PROFESSOR MICHAEL JOSÉ MAROLETTO

Vereador – 1º Secretário – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

DA ANÁLISE:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do Projeto de Lei nº. 010/2025, onde posicionou as seguintes vedações;

Art. 7º. – O Certificado de Reconhecimento “Professor Nota 10”, será em forma de Diploma e deverá conter:

III – Logo abaixo citar o texto “A Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com a Lei (citar a Lei e o autor) de autoria do Poder Legislativo, confere o título de”;

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DETERMINA A RETIRADA DO TERMO CITAR O “AUTOR”, DEVENDO PERMANECER APENAS O TERMO “CITAR A LEI”.

Art. 8º. – A Comenda terá a forma de uma placa de metal prata ou dourada, tendo as inscrições a seguir:

III – Logo abaixo citar o texto “A Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com a Lei (citar a Lei e o autor) de autoria do Poder Legislativo, confere o título de”;

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DETERMINOU A RETIRADA DO TERMO CITAR O “AUTOR”, DEVENDO PERMANECER APENAS O TERMO “CITAR A LEI”.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e diante da inconstitucionalidade apontada, apresenta a vedação com base nos princípios constitucionais fundamentais.

Princípio da Impessoalidade, contido no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, apresenta o seguinte: Este princípio estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. É expressamente proibido que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desta forma, um projeto de lei aprovado é um ato de governo e a sua autoria, individualmente atribuída a um vereador ou ao Poder Executivo, não deve ser usada para promoção pessoal. A ação legislativa é atribuída à instituição (a Câmara Municipal), e não a um único indivíduo.

Com relação a Finalidade pública: A lei serve ao interesse público e não a interesses particulares de quem a propôs. A menção obrigatória do autor desvirtuaria a finalidade da lei, que é atender às necessidades da coletividade, transformando-a em uma ferramenta de publicidade para o agente político.

Diante disso, a Jurisprudência vem pontuando decisões judiciais, como a do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (citada pelo Conjur em 2008), já consideraram inconstitucionais leis municipais que obrigavam a inclusão da autoria de projetos de lei no texto final.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Posto isto, e dado conhecimento ao autor da proposição, acatou prontamente os apontamentos e apresentou a correção no texto do projeto de lei nº. 010/2025, ficando o artigo 7º, inciso III e artigo 8º, inciso III da seguinte forma.

Art. 7º. [...]:

III – Logo abaixo citar o texto “A Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com a Lei (citar a Lei) de autoria do Poder Legislativo, confere o título de”;

Art. 8º. – [...]:

III – Logo abaixo citar o texto “A Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com a Lei (citar a Lei) de autoria do Poder Legislativo, confere o título de”;

Na ocasião o autor apresentou também correção no texto do projeto de lei nº. 010/2025, no artigo 7º, inciso V, artigo 8º, inciso V, artigo 9º e artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso IX, ficando da seguinte forma.

Art. 7º. [...]:

V – Inserir local, data e a assinatura dos Vereadores.

Art. 8º. [...]:

V – Inserir local, data e a assinatura dos Vereadores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo em cada exercício financeiro.

Art. 2º - [...].

Parágrafo Primeiro: [...].

IX – 1 (um) Professor das disciplinas diversificadas (Educação Física, Artes, Ensino Religioso, Inglês, Leitura, Literatura, EJA – Ensino de Jovens e Adultos, entre outras);

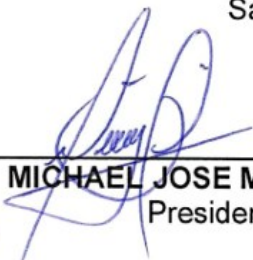
CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, e com as devidas correções apresentadas pelo autor em conformidade com pontuado pela comissão e ademais apresentadas, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

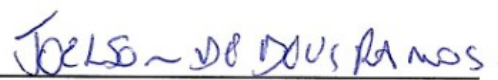
Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 2025.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSE MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro